

**Programa de Pós-Graduação em Educação  
Universidade do Estado do Mato Grosso  
Cáceres - Mato Grosso - Brasil**

Revista da Faculdade de Educação - Vol. 39, nº 1 (Jan/Dez) 2023  
ISSN: 2178-7476



**A LEITURA BÍBLICA NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA: FORMAÇÃO CRÍTICA E LAICIDADE**

**BIBLICAL READING IN BRAZILIAN EDUCATION: CRITICAL FORMATION AND SECULARISM**

**LA LECTURA BÍBLICA EN LA EDUCACIÓN BRASILEÑA: FORMACIÓN CRÍTICA Y LAICIDAD**

**Juan Marco da Silva Viana**

Mestre em Geografia pela UFMS, CPAq

Professor de Geografia

São José dos Campos – SP, Brasil

juanmvsjc@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0002-7207-109X>

**RESUMO:** Presencia-se, nos últimos anos, o recrudescimento do conservadorismo no Brasil. Essa frente passou a adotar novas formas de atuação política a fim de materializar-se em toda sociedade. Mediante essa problemática, discute-se, neste trabalho, essa ofensiva na área de educação a partir de Legislações municipais que impuseram a Leitura Bíblica nas escolas públicas. Para tanto, o trabalho foi desenvolvido com base em pesquisa bibliográfica e documental. Por fim, verificamos que a materialização neoconservadora, representada por premissas de caráter fundamentalista-religioso, ameaça o Estado e a educação laica prevista nos aparatos legais, bem como o real sentido da escola como lugar de encontro da pluralidade e de formação crítica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Neoconservadorismo; Leitura bíblica; formação crítica; laicidade.

**ABSTRACT:** In recent years, there has been a resurgence of conservatism in Brazil. This front has begun to adopt new forms of political action in order to manifest itself throughout society. Within this issue, this paper discusses the offensive in the field of education through municipal legislations that imposed Bible reading in public schools. To do so, the study was conducted based on bibliographic and documentary research. Finally, we found that the neoconservative materialization, characterized by fundamentalist-religious premises, threatens the state and the secular education envisioned in legal frameworks, as well as the true purpose of the school as a place of diversity and critical education.

**KEYWORDS:** Neoconservatism; Bible reading; critical education; secularism.

**RESUMEN:** En los últimos años, se ha observado un recrudescimiento del conservadurismo en Brasil. Esta corriente ha adoptado nuevas formas de actuación política con el objetivo de materializarse en toda la sociedad. A través de esta problemática, en este trabajo se discute la ofensiva en el ámbito de la educación a partir de legislaciones municipales que han impuesto la lectura de la Biblia en las escuelas públicas. Para ello, el trabajo se desarrolló mediante investigación bibliográfica y documental. Finalmente, se constata que la materialización del neoconservadurismo, representada por premisas de carácter fundamentalista-religioso, amenaza al Estado y a la educación laica prevista en los dispositivos legales, así como el verdadero propósito de la escuela como lugar de encuentro de la pluralidad y de formación crítica.

**PALABRAS CLAVE:** Neoconservadurismo; Lectura bíblica; formación crítica; laicidade.

## Introdução

Presencia-se, nos últimos anos, o recrudescimento do conservadorismo no Brasil, política engendrada na agenda neoliberal. Nesse cenário, dentre outros aspectos, é de extrema importância, nos dias atuais, tendo em vista a atual ofensiva com pautas do fundamentalismo-religioso, realçar o Estado laico como direito fundamental para a garantia democrática de todos os indivíduos, pautada no equilíbrio entre a liberdade religiosa e a laicidade do Estado.

Inicialmente, vale destacar que o Estado laico é defendido pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º e 19º, e no sistema educacional é garantida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) no artigo 33º, estabelecendo tal direito para todos os brasileiros.

O direito da laicidade cria a possibilidade para que seja rompida qualquer forma de exclusão por crer ou não crer em determinada religião, dogma ou crença, possibilitando assim a convivência de todos os indivíduos considerando a diversidade e a pluralidade humana (Fischmann, 2012). Na escola, que é entendida como o principal meio de formação social, a laicidade deve se fazer presente, pois, sobretudo, é o lugar de encontro da multiculturalidade existente. Alunos com diferentes pensamentos, crenças e visões de mundo se encontram com a finalidade de construir juntos os saberes escolares.

Todavia, nos últimos anos, sobretudo após o impeachment de Dilma Rousseff em 2016 e a eleição de Jair Bolsonaro em 2018, presencia-se uma nova onda conservadora no Brasil, colocando em risco, assim, a laicidade (Palú; Petry, 2020). O movimento conservador intensificou sua agenda política, ambicionando o sistema educacional com a finalidade de materializar os seus ideais, como, por exemplo, a partir da proposta da “Escola sem Partido”, o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, e a problemática analisada neste trabalho: a entronização da Leitura Bíblica nas escolas públicas a partir de legislações municipais.

Portanto, a partir da atual conjuntura, busca-se entender tais problemas utilizando como objetos de análises da materialização neoconservadora, a Leitura Bíblica nas escolas públicas de acordo com as legislações dos seguintes municípios brasileiros: Aquidauana/MS, Campina Grande/PB, Teresina/PI e Xangri-Lá/RS. Tem-se como objetivo, a partir do entendimento sobre a nova onda conservadora, refletir a entronização da Leitura Bíblica, isto é, o seu enaltecimento no processo de ensino-aprendizagem, e, sobretudo, as problemáticas em torno disso.

Vale destacar que esse trabalho é baseado em pesquisa bibliográfica e documental, o que possibilitou, através de reflexões teóricas, verificar que a materialização neoconservadora através da Leitura Bíblica caminha na contramão do Estado laico defendido pelas legislações federais, bem como do real sentido da escola como lugar de encontro de culturas e de formação crítica, tornando o ambiente escolar acrítico e, sobretudo, intolerante.

---

## Metodologia

Este trabalho foi desenvolvido a partir de pesquisas bibliográficas através de artigos e livros científicos acerca das temáticas: Estado laico, laicidade educacional, neoconservadorismo na educação e ensino crítico. A pesquisa bibliográfica consistiu nas seguintes etapas:

Seleção de Fontes: foram selecionados artigos e livros científicos relevantes que abordam as temáticas em questão. A seleção considerou a atualidade, a qualidade e a pertinência das fontes. Segundo Marconi e Lakatos (2003), esta etapa consiste em um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados nas áreas (Marconi; Lakatos, 2003). Para isso, se distribuíram em oito fases: escolha do tema; elaboração do plano de trabalho; identificação; localização; compilação; fichamento; análise e interpretação; redação.

Cabe destacar que as fontes selecionadas foram analisadas criticamente para identificar conceitos-chave, argumentos, tendências e o estado da arte relacionado às transformações no sistema educacional, especialmente no que diz respeito ao recrudescimento do conservadorismo.

Outra etapa importante consistiu na análise documental, compreendida como a coleta de dados em documentos primários ou secundários - escritos ou não (Marconi; Lakatos, 2003). Além das principais bases legais, como a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), realizou-se a análise de quatro legislações municipais que impuseram a Leitura Bíblica nas escolas públicas: Lei n.º 2.653/2019 de Aquidauana/MS, Lei n.º 7.280/2019 de Campina Grande/PB, Lei n.º 5.563/2021 de Teresina/PI e Lei n.º 2.166/2020 de Xangri-Lá/RS.

As legislações foram analisadas detalhadamente em seus textos originais, buscando identificar as disposições específicas relacionadas à imposição da Leitura Bíblica, bem como os contextos e motivações por trás dessas ações. Para isso, considerou-se a interpretação dos textos legais e a consideração de seu impacto potencial na educação. Outro documento importante analisado foi o Acórdão “ação direta de inconstitucionalidade à Lei nº 7.280, de 17 de julho de 2019, do município de Campina Grande/PB”.

Os resultados da pesquisa foram utilizados para desenvolver as discussões das seções e as conclusões deste trabalho.

## A formação crítica no processo de ensino-aprendizagem

A educação é o principal meio de formação social e, portanto, devem ser questionados os seus problemas estruturais, para que as escolas possam oferecer uma educação de qualidade. Nesse sentido, dentre as discussões pertinentes, comumente, há um debate epistêmico, sobretudo, da necessidade da formação crítica, a qual possibilita que os indivíduos construam saberes para compreender de que forma estão interagindo e vivendo no mundo.

Discutir a importância da formação crítica do educando se torna fundamental. Freire (1996)

---

ressalta que, juntamente com a necessidade da rigorosidade metódica, do respeito aos saberes prévios adquiridos pelos educandos, da rejeição a qualquer forma de discriminação (fundamental para esta discussão), etc., a criticidade se destaca por ser um dos principais pontos no processo de construção de conhecimentos.

Inicialmente, a contribuição freireana destaca a importância de se considerar os conhecimentos prévios adquiridos pelos educandos para o desenvolvimento da formação crítica. Os alunos trazem consigo para o ambiente escolar experiências, pontos de vista e visões de mundo, ou seja, saberes que foram adquiridos através da interação com seu meio social, que estão ligados ao “senso comum”, sendo entendido como o ponto inicial da busca pela criticidade.

Não há para mim, na diferença e na “distância” entre a ingenuidade e a criticidade, entre o saber de pura experiência feito e o que resulta dos procedimentos metodicamente rigorosos, uma ruptura, mas uma superação. A superação e não a ruptura se dá na medida em que a curiosidade ingênua, sem deixar de ser curiosidade, pelo contrário, continuando a ser curiosidade, se critica. Ao criticizar-se, tornando-se então, permito-me repetir, curiosidade epistemológica, metodicamente “rigorizando-se” na sua aproximação ao objeto, conota seus achados de maior exatidão. [...] Na verdade, a curiosidade ingênua que, “desarmada”, está associada ao saber do senso comum, é a mesma curiosidade que, criticizando-se, aproximando-se de forma cada vez mais metodicamente rigorosa do objeto cognoscível, se torna curiosidade epistemológica (Freire, 1996, p. 15).

Entende-se, portanto, a criticidade como um dos fatores essenciais do processo de construção de conhecimentos. Paralelo a essa ideia, pensar uma educação crítica que cumpra sua função social está além do significado empregado por muitos na educação escolar, como, por exemplo, nos moldes atuais do modelo neoliberal-conservador, que tem como objetivo uma educação padronizada, rompendo com a formação crítica e emancipatória, atuando exclusivamente para a formação de sujeitos adeptos e dóceis no meio das problemáticas do mundo contemporâneo.

Outro aspecto importante no processo de ensino-aprendizagem crítico é a autonomia na construção dos saberes. O educador é capaz de ensinar, instruir e incentivar o processo de construção de saberes, e jamais deve impor conteúdos sem dar espaço para os educandos participarem ativamente.

Ademais, tal premissa, da educação crítica, pode ser compreendida pela necessidade de romper com a educação “bancária”, que é definida como um processo onde o educador se torna o narrador, depositando conteúdos para os alunos, tornando-os objetos pacientes e inativos na construção de saberes. Em outras palavras, na concepção de educação bancária “[...] o educador aparece como seu indiscutível agente, como o seu real sujeito, cuja tarefa indeclinável é ‘encher’ os educandos dos conteúdos de sua narração”, conduzindo “[...] os educandos à memorização mecânica do conteúdo narrado” (Freire, 1987, p. 33). Ao contrário disso, de acordo com as concepções de Freire (2006, p. 45):

[...] é preciso que a educação esteja - em seu conteúdo, em seus programas e em seus

métodos - adaptada ao fim que se persegue: permitir ao homem chegar a ser sujeito, construir-se como pessoa, transformar o mundo, estabelecer com os outros homens relações de reciprocidade, fazer a cultura e a história [...] uma educação que liberte, que não adapte, domestique ou subjugue.

Portanto, não basta ao educador impor determinados temas ou práticas. O educador e o educando devem juntos produzir em sala de aula, tornando-se, assim, sujeitos ativos no processo de ensino-aprendizagem, considerando as especificidades, a culturalidade e o meio social de ambos no fazer pedagógico. A escola, assim, deve assumir seu papel, que por vezes é esquecido pelas políticas educacionais, de formadora de indivíduos críticos, pautada na autonomia e no respeito das especificidades existentes.

### **A importância da laicidade na educação básica**

Paralelo à discussão da importância da formação crítica no processo de ensino-aprendizagem, o Estado laico e a laicidade do sistema educacional se destacam por caminharem juntos na busca por uma formação que contemple todos os educandos sem nenhum tipo de exclusão. De acordo com Fischmann (2012, p. 16), o Estado laico possibilita a “[...] convivência da diversidade e da pluralidade humana”, além de garantir que cada indivíduo possa escolher determinada religião, ter crença ou não ter crença, e, sobretudo, que nenhuma crença ou religião se sobreponha em detrimento de outras.

Para Blancarte (2000, p. 124), a laicidade é “[...] un régimen social de convivencia, cuyas instituciones políticas están legitimadas principalmente por la soberanía popular y (ya) no por elementos religiosos”. Entende-se, portanto, que a democracia e a laicidade são inseparáveis, visto que, “El Estado laico es el que garantiza que todos puedan expresar sus opiniones y que lo hagan desde la perspectiva religiosa o ciudadana que se desee.” (Blancarte, 2000, p. 29).

No Brasil, é estabelecido na Constituição Federal de 1988 o Estado laico como uma garantia fundamental, sobretudo, nos espaços públicos:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...] VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. [...] É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público (Brasil, 1988, Art. 5º – Art. 19º).

Para a educação, a laicidade é reassegurada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Mesmo que se limite aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, ressalta-se no documento a laicidade por seu caráter obrigatório no ambiente público educacional, trazendo consigo a possibilidade do Ensino Religioso (ER) facultativo.

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo (Brasil, 1996, Art. 33º).

A laicidade é fundamental no ambiente educacional, pois a escola é o lugar de encontro da multiculturalidade existente. Tal afirmação é necessária para a reflexão da importância do fazer pedagógico se reinventar e considerar as especificidades existentes, para que seja possível oferecer um processo de ensino-aprendizagem sem exclusão, contemplando os fatores culturais (Candau, 2008).

É fundamental reconhecer que, dentro das paredes da escola, diversos grupos distintos coexistem, “[...] cada um com seus costumes e crenças, e que convivem lado a lado todos os dias, onde o cenário da diversidade se acentua e se desenvolve a cada dia mais.” (Ramalho, 2017, p. 19). Nesse sentido, há necessidade das políticas educacionais considerarem as especificidades existentes, para que seja preservado o direito democrático de todos.

Em outras palavras, respeitar os princípios do Estado laico se torna essencial para que não seja cometido nenhum tipo de exclusão, garantindo o convívio social entre os indivíduos a partir de um ambiente tolerante, que respeita todas as formas de pensar, rejeitando qualquer forma de discriminação e exclusão, sobretudo no ambiente escolar, que é o palco de encontro de toda a sociedade.

### **O avanço do neoconservadorismo**

A partir das considerações anteriores, buscar-se-á ressaltar, nesta parte, breves pressupostos a partir do atual avanço conservador, para que seja possível discutir, posteriormente, as problemáticas na formação crítica dos educandos, e, sobretudo, o direito à laicidade, com a materialização dos ideais neoconservadores através das legislações que impuseram a Leitura Bíblica em sala de aula.

Inicialmente, é importante a compreensão do modelo neoliberal como uma nova racionalidade, que teve sua gênese no Brasil na década de 1990. Essa racionalidade define o tempo-espaço; portanto, se faz presente nas relações políticas, econômicas e sociais, pautando o bem-estar humano a partir da liberdade, isto é, no Estado mínimo, na livre concorrência do mercado e na individualização da sociedade (indivíduos) enquanto fornecedores de capital humano.

Sendo uma nova racionalidade, Dardot e Laval (2016) situam o neoliberalismo como algo “sem fronteiras”, ou seja, que atinge todos os espectros das relações existentes. Por isso, a educação básica é vista como uma conquista política necessária, tanto para seus negócios, a partir da Education Business, mas também para a formação de competências necessárias ao capital humano que estará disponível ao mercado capitalista global (Laval, 2019).

Outrossim, segundo Costa Junior (2019, p. 43), as políticas educacionais atuais, que atuam como mediadoras da lógica neoliberal, “[...] têm assumido o papel de preparar cidadãos acríticos

capazes, unicamente, de desempenhar funções de perpetuação e acirramento de tal lógica». Para o autor, a educação vem enfrentando um processo no qual intensos mecanismos de representação e significação são utilizados para consolidar a perspectiva social à lógica neoliberal, visando manter e fortalecer a ordem capitalista assentada em uma visão de mundo conservadora e legitimadora da realidade.

Nesse sentido, segundo as concepções de Souza (2020), os neoconservadores buscam estabelecer uma sociedade baseada em seus ideais, como, por exemplo, a acriticidade perante o modo de produção e as desigualdades sociais, o moralismo cívico, os valores da família tradicional burguesa e, com isso, a exclusão do “outro”, dentre outros.

O recrudescimento político e ideológico do conservadorismo se desencadeou como um instrumento enfático por grupos de extrema-direita e fundamentalistas-religiosos, como uma solução social, engendrado pelo neoliberalismo, para a crise, tanto social quanto educacional existente. Essa crise foi enfatizada por esses grupos com a instabilidade política e econômica oriunda do cenário que resultou, posteriormente, no Golpe jurídico, parlamentar e midiático de 2016, contra um governo eleito democraticamente.

A nova ascensão conservadora que aos poucos se consolidou na América Latina teve no Brasil, sobretudo, após o golpe de 2016, um ambiente fértil para o movimento entendido como recrudescimento do conservadorismo, havendo a renovação de suas formas de atuação política, bem como a busca pela materialização de seus ideais nos ambientes públicos. Além disso, o golpe, frentado pelos neoliberais paralelamente aos anseios neoconservadores, rompeu com a democracia instaurada no Brasil em 1985 com o fim da Ditadura Militar, visto que o caráter democrático foi impedido, havendo uma intensificação das ações do neoliberalismo e a intersecção de pautas autoritárias.

A conjuntura política brasileira recente efetivou o recrudescimento do conservadorismo, especialmente no que diz respeito ao comportamento de uma parcela considerável da população que, ao abraçar ideias da extrema-direita, contribuiu para levar o Brasil a uma situação obscurantista. (Azevedo; Lima, 2020, p. 1).

A partir da situação “obscurantista” citada pelos autores, podem ser refletidos os erros do nosso passado, que novamente estão sendo cometidos por essa nova onda conservadora, agora não mais liderada por ideais e dogmas da Igreja Católica Apostólica Romana, mas sim pelos evangélicos de “extrema-direita” denominados de neopentecostais. Vale destacar que o neoconservadorismo brasileiro é fundamentado através de “[...] valores historicamente preservados pela tradição e pelos costumes” (Barroco, 2015, p. 624).

Nesse sentido, nunca é demais lembrar que desde o processo de colonização do território que hoje é o Brasil, a Igreja Católica Apostólica Romana impôs seus credos, dogmas e, portanto, seu poder político como forma de dominação. Tal fato não se constitui como um problema recente, visto



que a relação Estado-Igreja está marcada na história brasileira. A atualidade da discussão advém dos grupos ligados ao fundamentalismo-religioso, que assumem, diante do Estado laico, postura política, sustentando princípios como o moralismo, a defesa da família tradicional (burguesa e exclusivamente heterossexual cisgênero) e da propriedade privada, a Bíblia, etc.

O fundamentalismo religioso em questão aborda, de forma extremista e rígida, a religião, na qual suas visões de mundo devem aderir estritamente a uma interpretação literal e inflexível dos ensinamentos tidos como religiosos, sobressaindo algumas pautas. Nos dias atuais, as políticas conservadoras, ancoradas no fundamentalismo religioso, utilizam a Bíblia como uma fonte de autoridade e justificação de suas premissas.

Além disso, no sistema educacional, as pautas neoconservadoras em ascensão buscam, através das escolas públicas, formas de se materializarem. As imposições desse grupo podem ser identificadas no sistema educacional através da discussão pelo Programa Escola sem Partido (ESP), da Reforma do Ensino Médio, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com o crescimento de programas de militarização das escolas, como, por exemplo, o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM).

As atuações políticas do movimento neoconservador no sistema educacional contribuem para a disseminação de ideais negacionistas que giram em torno da dissolução da formação crítica dos educandos, bem como da autonomia entre professores e alunos acerca de debates fundamentais acerca das problemáticas do mundo contemporâneo. O professor crítico passa a ser visto como um sujeito “doutrinador”, e a formação crítica do aluno passa a ser rejeitada a partir do olhar neoconservador.

De acordo com Gawryszewski e Motta (2017), a política conservadora atua mutuamente com o empresariado capitalista neoliberal, pautando-se numa concepção divergente da formação escolar, visando uma educação tecnicista, acrítica, e que recusa a autonomia no processo de ensino-aprendizagem.

Todavia, além do que compete ao poder federal, a atual ofensiva neoliberal-conservadora tem se materializado a partir de outras escalas para além da esfera nacional, “[...] buscando introduzir políticas públicas nos âmbitos nacional, estaduais e municipais”, apresentando “práticas diferenciadas” (Gawryszewski; Motta, 2017, p. 24). Exemplo disso são as Leis municipais que buscam impor a leitura bíblica nas escolas públicas, legislações que rompem com o caráter laico do Estado e da educação, colaborando para a instauração de um ambiente intolerante em detrimento da pluralidade existente. Como menciona Cunha (2017, p. 7), “Nessa luta, os perdedores permanecem os mesmos: os adeptos do espiritismo, das religiões afro-brasileiras e de credos minoritários. E os não religiosos, que são alvos de todo o tipo de estigmas.”

Portanto, diante de tais problemas, torna-se importante a discussão para que se possa pensar uma educação para o futuro. Uma educação que exclui e é intolerante, e que tira o direito

---



dos educandos de pensar criticamente e criar possibilidades de transformar os problemas do mundo contemporâneo, não resulta em bons frutos a serem colhidos.

### **A leitura bíblica e as legislações municipais**

A partir das discussões anteriores, busca-se, nesta parte, apresentar uma reflexão sobre as problemáticas da materialização neoconservadora no ambiente público escolar, utilizando como objeto de estudo e comparação as legislações de quatro municípios brasileiros. Vale destacar, inicialmente, que ambas expressam demasiada semelhança no sentido da busca pela materialização neoconservadora, afetando diretamente a formação crítica dos educandos e a laicidade defendida pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

As legislações dos municípios analisados, com exceção de Xangri-Lá/RS, iniciam o texto com a seguinte frase: “Dispõe sobre a Leitura Bíblica nas escolas públicas e privadas do município (Aquidauana/MS, Campina Grande/PB e Teresina/PI) e dá outras providências”.

A primeira legislação analisada, a Lei ordinária n.º 2.653/2019 de Aquidauana/MS, estabelece em seus artigos que:

Art. 1.º - Fica determinada a “Leitura Bíblica” nas escolas públicas e privadas do município de Aquidauana/MS, visando trazer o conhecimento cultural, geográfico e científico, fatos históricos e bíblicos.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. (Aquidauana, 2019, p. 1).

Semelhantes às premissas da Legislação anterior, a Lei n.º 7.280/2019 de Campina Grande/PB dispõe que:

Art. 1º - Fica determinada a “Leitura Bíblica” nas escolas públicas e privadas do município de Campina Grande, onde visa trazer o conhecimento cultural, geográfico e científico, fatos históricos bíblicos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 dias (sessenta dias), contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. (Campina Grande, 2019, s/p).

A Lei n.º 5.563/2021 de Teresina/PI impõe a leitura bíblica sustentada através dos seguintes artigos:

Art. 1º Fica facultado à leitura de trechos Bíblicos nas escolas públicas e privadas do Município de Teresina, visando o conhecimento cultural e os fatos históricos bíblicos. Parágrafo único. Em sendo adotado pela escola, a leitura dos trechos Bíblicos será feita, preferencialmente, no início das aulas nos dois turnos.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. (Teresina, 2021, p. 1).

E, por fim, a última legislação analisada foi a Lei n.º 2.166/2020, que “Torna obrigatória a Leitura Bíblica nas Escolas Públicas do Município de Xangri-Lá”, com os seguintes artigos:

Art. 1º - Torna a Leitura Bíblica de caráter obrigatório nas Escolas Públicas de Xangri-lá e dá outras providências. Parágrafo único: Esta leitura única e exclusivamente terá caráter de tornar o ambiente escolar mais saudável e altruísta.

Art. 2º - A Leitura Bíblica será de responsabilidade do(a) professor(a), podendo este(a) autorizar um(a) aluno(a) para realização da leitura.

Art. 3º - A escolha do trecho a ser lido, bem como capítulo e versículo(s), serão de caráter aleatório ou poderão ser de escolha coletiva, quando melhor conviver à classe.

Art. 4º - Esta leitura deverá ser feita sempre no início de cada turno escolar (manhã e tarde), cabendo ao docente autorizar ou não o debate do texto lido.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (Xangri-Lá, 2020, s/p).

A partir da análise das legislações citadas acima, foram identificados alguns pontos (não todos) para a discussão da problemática em torno da ofensiva neoconservadora na educação. Cada legislação municipal expressa certa homogeneidade no texto, sobretudo nas premissas fundamentais. Nesse sentido, pode-se observar que, em conformidade com a nova fase de atuação política da ala de “extrema-direita” fundamentalista-religiosa, resultado do recrudescimento do conservadorismo a nível nacional a partir de 2016 e consolidado com o Governo Bolsonaro em 2018, as Leis de Leitura Bíblica passaram a ser utilizadas como instrumentos de materialização e reprodução conservadora a partir dos municípios. Isso ocorre como um conjunto que a cada dia se expressa com novas legislações em vários municípios de diferentes Estados e regiões do país.

Outro ponto para que sejam discutidas as Leis de Leitura Bíblica como instrumento da materialização neoconservadora nas escolas públicas, que rompem com a laicidade assegurada a esses espaços, está na expressão de “determinar” a prática da leitura bíblica como algo obrigatório no cotidiano escolar. Tal prática caminha na contramão da Constituição Federal, bem como da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que assegura que não haja qualquer forma de proselitismo no sistema educacional público, ou seja, o ato de utilizar determinada religião, neste caso, a cristã sustentada pela Bíblia, e instruir os educandos a partir deste segmento, impondo-lhes a leitura da Bíblia.

Além disso, de acordo com dados do IBGE (2010), cerca de 64% dos brasileiros declaram-se católicos, 22% protestantes, 8% não têm religião e 6% têm outras religiões. Pesquisas recentes, como a do Datafolha (2020), mostram que 50% são católicos, 31% são evangélicos, 10% não têm religião e 8,3% têm outras religiões. Portanto, com estas legislações rompendo o caráter laico, aos poucos, a nível municipal, o ambiente escolar, que é multicultural, está se tornando um espaço intolerante, excluindo parte expressiva da população brasileira.

Após a publicação das referidas Leis, houve diversos embates a nível municipal em Xangri-Lá/RS e Campina Grande/PB, acusando a imposição das Leis, em detrimento da laicidade garantida como um direito. A partir da Lei de Campina Grande, foi movida uma ação direta de inconstitucionalidade

no Ministério Público do Estado da Paraíba, a qual, pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado, e julgada pelo Tribunal de Justiça do Estado, foi considerada inconstitucional.

De acordo com o Acórdão da ação direta de inconstitucionalidade à Lei nº 7.280, de 17 de julho de 2019, do município de Campina Grande/PB, a obrigatoriedade da leitura da Bíblia, enquanto um livro sagrado de grupos religiosos específicos, em escolas públicas e privadas do município, viola a laicidade do Estado e a liberdade religiosa no que concerne ao dever de tratamento igualitário de todas as religiões (Campina Grande, 2022).

O julgamento acerca da inconstitucionalidade da Lei de Campina Grande destacou importantes aspectos para o questionamento das demais legislações citadas no trabalho, especialmente pela semelhança na forma como foram redigidos os textos. Isso possibilita uma interpretação fundamental: a imposição da leitura bíblica aconfessional, em desacordo com a normatividade estabelecida pela LDB e pela Constituição Federal.

Outro aspecto importante que expressam as legislações remete-se à entronização da leitura bíblica, ou seja, seu enaltecimento como componente que agrega saberes culturais, geográficos, científicos, fatos históricos e bíblicos no processo de ensino-aprendizagem. Embora a leitura e interpretação de textos sejam fundamentais no processo de construção de conhecimentos, a Bíblia é uma escrita “pronta e acabada” e oferece exclusivamente uma visão de mundo pautada no cristianismo baseada em fatos bíblicos que não oferecem aos educandos a possibilidade de compreender as transformações do mundo contemporâneo. Portanto, resultando na decodificação, no sistema de decorar e depositar, entendido como uma “educação bancária” (Freire, 1987).

Portanto, entende-se que o ato de depositar os fatos bíblicos para os alunos, além de romper com a laicidade, contribui para a perda da autonomia necessária que os educandos necessitam para construir os conhecimentos. Tal fato é explicitado, sobretudo, na legislação do município de Xangri-Lá/RS, que coloca como possibilidade o docente autorizar ou negar o processo fundamental de debate do texto lido, neste caso, os versículos bíblicos.

Não há como pensar uma educação crítica a partir de tais determinações previstas nas Leis, visto que os conhecimentos bíblicos da maneira que são expressos retiram dos alunos a capacidade de questionar aquilo que está sendo imposto em sala de aula pelo professor. Além disso, desvalorizam-se os saberes prévios dos educandos adquiridos cotidianamente em seu convívio social, que porventura podem estar ligados a outros segmentos religiosos ou irreligiosos. Em sociedades pluralistas, é importante reconhecer e respeitar a diversidade de crenças religiosas e não religiosas. A imposição da leitura da Bíblia pode ignorar essa diversidade e promover a religião majoritária em detrimento das minorias religiosas e dos não religiosos.

## Considerações finais

A materialização e reprodução das políticas neoconservadoras na educação representa um desafio significativo, pois ameaça os princípios democráticos e Leis que nortearam o sistema educacional. Nesse sentido, a partir dos preceitos fundamentalistas-religiosos, empregados nas Leis municipais de leitura bíblica, a valorização da laicidade no processo de ensino-aprendizagem emerge como uma necessidade premente.

É importante ressaltar que tais legislações não apenas comprometem o caráter laico do Estado e da educação, mas também minam o propósito fundamental da escola como um local de intercâmbio de ideias, multicultural, plural e de formação crítica. A materialização e reprodução do neoconservadorismo, notadamente através das Leis municipais analisadas, ganhou força notável a partir de 2019. Estas legislações servem como ferramentas para consolidar a agenda conservadora, transformando a escola em um veículo de disseminação de ideais que buscam a padronização da educação, em detrimento da formação crítica e emancipatória.

A imposição fundamentalista-religiosa através da leitura bíblica oferece uma visão exclusiva de mundo fundamentada em dogmas, crenças e fatos bíblicos, em detrimento do conhecimento escolar advindo da produção histórico-social científica. Desta forma, verificou-se que tais legislações, além de romperem com o caráter laico do Estado e da educação, desfiguram o real sentido da escola como lugar de encontro de culturas e de formação crítica, tornando assim o ambiente multicultural e plural uma arma de exclusão e, sobretudo, intolerante.

Por fim, observou-se que a materialização neoconservadora, entendida neste trabalho através das Leis municipais de Leitura Bíblica para as escolas públicas, tem tomado proporções significativas a partir de 2019. Em suma, essas legislações são instrumentos de consolidação das premissas da ala conservadora, tornando a escola um ambiente de produção e propagação desse ideário, tendo como objetivo uma educação padronizada, rompendo com a formação crítica e emancipatória, atuando assim exclusivamente para a formação de sujeitos adeptos e dóceis diante das problemáticas do mundo contemporâneo.

Vale destacar que, especificamente a estas legislações, poucos trabalhos foram elaborados. Portanto, justifica-se a necessidade de novos desdobramentos para que seja possível compreender tal problemática em sua essência.

## Referências

AQUIDAUANA (MS). **Lei n.º 2.653/2019**. Dispõe sobre a leitura bíblica nas escolas públicas e privadas do município de Aquidauana/MS e dá outras providências. Aquidauana: Prefeitura Municipal de Aquidauana, 2019. Disponível em: [http://aquidauana.ms.gov.br/DOEM/DOEM\\_AQUIDAUANA-1326-20191126.pdf](http://aquidauana.ms.gov.br/DOEM/DOEM_AQUIDAUANA-1326-20191126.pdf). Acesso em: 8 nov. 2023.

AZEVEDO, M. C.; LIMA, M. A. A. Fake news e pós-verdade na construção do Neoconservadorismo no Brasil pós-2013 e os efeitos nas eleições de 2018. *Letrônica*, [S. l.], v. 13, n. 2, p. 1-14, abr./jun. 2020. DOI <https://doi.org/10.15448/1984-4301.2020.2.35546>. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/letronica/article/view/35546>. Acesso em: 8 nov. 2023.

BARROCO, M. L. S. Não passarão! Ofensiva neoconservadora e Serviço Social. *Serviço Social & Sociedade*, [S. l.], n. 124, p. 623-636, out./dez. 2015. DOI <https://doi.org/10.1590/0101-6628.042>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/Bfwfs35RRvrQbKwTX9DhnNc/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 8 nov. 2023.

BLANCARTE, R. J. **La laicidad mexicana: retos y perspectivas**. Cidade do México: El Colegio de México, 2000. 295 p.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. 496 p. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf). Acesso em: 8 nov. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 9.394/96**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Senado Federal, 1996. 64 p. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70320/65.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2023.

CAMPINA GRANDE (PB). **Lei n.º 7.280/2019**. Dispõe a leitura bíblica nas escolas públicas e privadas do município de Campina Grande e dá outras providências. Campina Grande: Prefeitura Municipal de Campina Grande, 2019. Disponível em: [https://sapl.campinagrande.pb.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/9108/lei\\_7.280.pdf](https://sapl.campinagrande.pb.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/9108/lei_7.280.pdf). Acesso em: 8 nov. 2023.

CAMPINA GRANDE (PB). **ACÓRDÃO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0805997-05.2021.8.15.0000**. Campina Grande: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/lei-leitura-biblia.pdf>. Acesso em: 27 out. 2023.

CANDAU, V. M. Multiculturalismo e educação: desafios para a prática pedagógica. In: MOREIRA, A. F.; CANDAU, V. M. (org.). **Multiculturalismo: diferenças culturais e práticas pedagógica**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2008. cap. 1, p. 13-38.

COSTA JUNIOR, W. R. POLÍTICA EDUCACIONAL NO CONTEXTO DO NEOLIBERALISMO. *Revista da Faculdade de Educação*, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 31-49, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/ppgedu/article/view/3654>. Acesso em: 8 nov. 2023.

CUNHA, L. A. **A Educação Brasileira na Primeira Onda Laica: do Império à República**. Rio de Janeiro: Edição do Autor, 2017. *E-book*. 534 p. Disponível em: <https://luizantoniocunha.pro.br/uploads/livros/AEducacaoBrasileiranaPrimeiraOndaLaica.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2023.

DARDOT, P.; LAVAL, C. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução: Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016. 416 p.

FISCHMANN, R. **Estado laico, educação, tolerância e cidadania: para uma análise da concordata Brasil-Santa Sé**. São Paulo: Factash Editora, 2012. *E-book*. 153 p. Disponível em: <http://www.hotto-pos.com/ebooks/ESTADO%20LAICO.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2023.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. 256 p.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996. 166 p.

FREIRE, P. **Pedagogia da esperança**. 13. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006. 127 p.

GAWRYSZEWSKI, B.; MOTTA, V. A ofensiva conservadora-liberal na educação: elementos para uma análise da conjuntura contemporânea. *Revista Trabalho Necessário*, Niterói, v. 15, n. 26, p. 6-29, jun. 2018. DOI <https://doi.org/10.22409/tn.15i26.p9624>. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/9624>. Acesso em: 8 nov. 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Brasileiro de 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

LAVAL, C. **A escola não é uma empresa: o neoliberalismo em ataque ao ensino público**. Tradução: Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2019. 383 p.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. 311 p.

PALÚ, J.; PETRY, O. J. Neoliberalismo, globalização e neoconservadorismo: cenários e ofensivas contra a Educação Básica pública brasileira. **Práxis Educativa**, [S. l.], v. 15, p. 1–21, 2020. DOI: 10.5212/PraxEduc.v.15.15317.063. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/15317>. Acesso em: 8 nov. 2023.

RAMALHO, L. S. Diversidade cultural na escola. **Rev. Diversidade e Educação**, [S. l.], v.3, n.6, p. 29-36, jul./dez. 2017. Disponível em: <https://www.periodicos.furg.br/divedu/article/view/6376>. Acesso em: 8 nov. 2023.

SOUZA, J. M. A. **Tendências ideológicas do conservadorismo**. Recife: Ed. UFPE, 2020. *E-book*. 389 p. Disponível em: <https://editora.ufpe.br/books/catalog/download/71/74/386?inline=1>. Acesso em: 8 nov. 2023.

TERESINA (PI). **Lei n.º 5.563/2021**. Dispõe sobre a leitura bíblica nas escolas públicas e privadas do município de Teresina e dá outras providências. Teresina: Prefeitura Municipal de Teresina, 2021. Disponível em: <https://dom.pmt.pi.gov.br/admin/upload/DOM2951-01022021-ASSINADO.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2023.

XANGRI-LÁ (RS). **Lei n.º 2.166/2020**. Torna obrigatória a Leitura Bíblica nas Escolas Públicas do Município de Xangri-Lá. Xangri-Lá: Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, 2020. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/x/xangri-la/lei-ordinaria/2020/217/2166/lei-ordinaria-n-2166-2020-torna-obrigatoria-a-leitura-biblica-nas-escolas-publicas-do-municipio-de-xangri-la>. Acesso em: 8 nov. 2023.

**Recebido em 30 de outubro**  
**Aceito em 09 de novembro**